



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 2025000012

IUNEX SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitada a empresa **Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** vencedora no processo PEE 2025000012.

1. DOS FATOS

Como se sabe, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico Nº 2025000012, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO NA TECNOLOGIA MICROSOFT IDENTIFY MANAGER E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.”.

No dia 27 de março de 2025 a empresa Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame após avaliação da documentação de documentação de habilitação. A empresa ofertou o valor de R\$ 1.942.680,00 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

Contudo, aspectos relevantes do atestado apresentado não foram devidamente analisados.

DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O termo de referência do edital 2025000012 estabelece no tópico 5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA os requisitos técnicos mínimos para habilitação da empresa sendo:

5.4.1 Apresentação de Cartas de Referência ou outro documento idôneo (Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais etc.), fornecidas por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, com ao menos **10 mil funcionários**, em papel timbrado do cliente, atestando que a Licitante executa ou já executou serviços compatíveis a Implementação, suporte e desenvolvimento na tecnologia Microsoft Identity Manager em ambiente com mais de 90mil constas/provisionamentos. O documento deverá ser apresentado por meio eletrônico.

A empresa Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA apresentou apenas um atestado técnico emitido pela empresa **KANTAR IBOPE MEDIA**, registrada no CNPJ 42.196.550/0001-78, atestado assinado por Marcelo Sanches responsável pelo departamento LatAm Technology Manager Finance /TI.

Contudo, o atestado apresentado não comprova o atendimento à experiência exigida no edital, especialmente no que se refere à implementação em organizações com mais de 10 mil funcionários.

Ao consultar o site oficial da empresa emitente, KANTAR IBOPE MEDIA, verifica-se, no item intitulado “Perfil da Empresa”, a publicação de um relatório institucional que descreve o porte da organização. Nesse documento, consta expressamente a seguinte informação: “Atuação regional: Possui sede em São Paulo e Rio de Janeiro, além de filiais em Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Pará, Porto Alegre, Recife, Vitória e Salvador. Número de colaboradores IBOPE Media: 3.500 (Desses, metade está no Brasil).”

Fonte: https://www.kantaribopemedia.com/wp-content/uploads/2014/09/Fact-sheet_Kantar-IBOPE-Media_site.pdf

A equipe de licitações do SENAC São Paulo, publicou no dia 26/03/2025 no processo do certame documento intitulado “DILIGÊNCIA - KANTAR - Q4TI .pdf” questionado ao próprio responsável pela emissão do atestado:

1. Número de funcionários
 - 1.1. Poderia confirmar se a informação de que a empresa KANTAR

- IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA possui apenas 3.500 colaboradores está correta?
- 1.2. Em caso negativo, qual o número atualizado de funcionários vinculados diretamente à empresa emissora do atestado?
2. Atuação da Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
- 2.1. A prestação de serviços atestada foi realizada exclusivamente para a KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA (CNPJ informado no atestado) ou para outras empresas do mesmo grupo econômico?
- 2.2. Em caso de atendimento a um grupo econômico, há comprovação documental de que os serviços prestados abrangeram integralmente a estrutura do grupo?
3. Escopo do Serviço e Abrangência
- 3.1 O serviço atestado foi prestado unicamente ao CNPJ emissor do atestado ou contempla outras empresas do grupo?
- 3.2. Caso tenha sido realizado para um grupo econômico, existe documentação complementar que comprove a interligação operacional entre as empresas atendidas?

Na mesma data, foi recebida resposta por e-mail proveniente do mesmo emissor do atestado, Sr. Marcelo Sanches, contendo os seguintes esclarecimentos:

Em relação à **Pergunta 1 – Número de funcionários**, não foi apresentada resposta específica ao item 1.1. O número informado refere-se ao total de colaboradores do grupo econômico em mais de 100 países, sem, contudo, esclarecer o quantitativo de empregados diretamente vinculados à razão social que emitiu o atestado (CNPJ: 42.196.550/0001-78).

Quanto à **Pergunta 2 – Atuação da empresa Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, o emissor limitou-se a afirmar que a referida empresa possui histórico de atendimento ao grupo Kantar, sem, entretanto, especificar quais empresas do grupo foram atendidas e tampouco apresentar qualquer documento comprobatório dessa alegação.

No que tange à **Pergunta 3 – Escopo e abrangência dos serviços prestados**, foi informado que o atendimento ocorreu em todo o grupo econômico. Contudo, mais uma vez, não foram apresentados os documentos comprobatórios solicitados, havendo apenas o atestado emitido por um gestor regional vinculado ao CNPJ específico do Brasil.

Cabe ressaltar a distinção entre empresa individual e grupo econômico. A título ilustrativo, uma empresa que presta serviços à Belgo Arames, sob CNPJ nacional, não pode, por analogia, alegar ter atuado em todo o grupo ArcelorMittal — conglomerado que possui mais

de 125 mil colaboradores mundialmente —, uma vez que a Belgo representa apenas uma fração desse universo. O mesmo se aplica ao presente caso: a empresa Q4TI afirma ter prestado serviços a todo o grupo Kantar, que conta com mais de 30 mil colaboradores no mundo, mas apresentou apenas um atestado emitido por gestor regional, vinculado a um único CNPJ.

Ou seja, a diligência realizada não resultou na apresentação de qualquer fato novo devidamente comprovado. Ressalta-se que a apuração limitou-se exclusivamente ao próprio emissor do atestado.

Considerando que a diligência foi conduzida apenas junto ao subscritor do documento; considerando que nenhuma evidência adicional foi apresentada para validar as informações prestadas; e considerando, ainda, que a Kantar dispõe de um canal institucional de compliance, foram encaminhadas ao referido setor as seguintes solicitações de confirmação:

1. O Sr. Marcelo Sanches possui autoridade ou prerrogativa para se manifestar oficialmente em nome de todo o grupo Kantar? qual escopo de representação?
2. No documento intitulado “Perfil da Empresa”, disponível no portal da Kantar IBOPE Media (<https://www.kantaribopemedia.com/wp-content/uploads/2014/09/Fact-sheet-Kantar-IBOPE-Media-site.pdf>), consta a seguinte informação: "Número de colaboradores IBOPE Media: 3.500 (Desses, metade está no Brasil)". Esse quantitativo refere-se apenas à operação na América Latina ou abrange outras regiões?

Sendo retornadas a seguinte resposta pelo canal de Compliance da empresa.

“O Sr. Marcelo Sanches possui poderes de **gestão de área e pessoas na área de tecnologia dentro da área Financeira** e ele é a pessoa indicada para assinar o atestado de capacidade técnica anexo. Já **contratos e compromissos ele não possui poderes**, os quais são restritos aos representantes legais previstos em nossos contratos/estatutos sociais.

Atualmente, sobre a quantidade de pessoas do grupo Kantar Ibope Media / Kantar Media em LatAm são aproximadamente **1500** pessoas no BR + 1100 nos demais países Latam somados, totalizando aproximadamente 2600 pessoas. Somadas as pessoas do grupo Kantar com Kantar Media chega-se a aproximadamente **3.500 pessoas**.

Quaisquer dúvidas ou necessidades adicionais, seguimos à disposição.”

A equipe de Compliance da Kantar confirmou que o grupo, na América Latina, conta com aproximadamente 3.500 colaboradores, somando os quadros da Kantar e da Kantar Media, dos quais cerca de 1.500 estão localizados no Brasil.

Adicionalmente, foi informado que o Sr. Marcelo Sanches, emissor do atestado, possui atribuições restritas à área de tecnologia no âmbito do setor financeiro, não sendo, portanto, responsável pela gestão da área de tecnologia de todo o grupo Kantar.

Dessa forma, as informações prestadas pela área de Compliance corroboram os dados constantes no relatório público disponível no site institucional da Kantar. Embora se trate de uma empresa de grande porte, os números demonstram que o grupo está significativamente aquém do quantitativo de colaboradores exigido no item 5.4.1 do edital, que estabelece como critério a experiência em organizações com, no mínimo, 10 mil funcionários.

Anexo ao final do recurso resposta fornecida pela equipe de compliance da Kantar.

2. DOS FUNDAMENTOS

As contratações no SENAC são necessariamente precedidas de licitação e devem seguir rigorosamente o que a legislação determina, em especial a resolução 25, de 2022 que estabelece normas gerais de licitação e contratos.

Todas as contratações devem ser precedidas de um planejamento prévio, com estudos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira. Isso visa garantir que os contratos sejam sustentáveis e viáveis.

Frente ao exposto, não deve a equipe de licitações do SENAC São Paulo deixar de observar o princípio da legalidade, a sustentabilidade financeira de contratos futuros, muito menos prover a flexibilização das regras editalícias, trazendo riscos e injustificável prejuízo à estabilidade e isonomia do certame.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do

que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Considerando que a empresa Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA não atende aos critérios de capacidade técnica nos critérios explicitamente estabelecidos no edital, não restam dúvidas quanto à necessidade de sua desclassificação.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo com a avaliação das demais empresas participantes do pregão eletrônico, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS

Considerando que a empresa **Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** não atendeu aos requisitos MÍNIMOS para qualificação técnica requeridos no item 5.4.1 do edital. Considerando os fatos e fundamentos apresentados, requer:

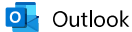
- a) O recebimento do presente recurso e que seja DADO PROVIMENTO, a fim de inabilitar a empresa **Q4TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**.
- b) Caso a decisão combatida não seja RECONSIDERADA por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.



DILIGÊNCIA JUNTO AO CANAL DE COMPLIANCE DA KANTAR



RE: [External] Diligência - Marcelo Sanches

De Ademir Vieira da Silva Júnior <ademir.junior@kantarihopemedia.com>
Data Seg, 31/03/2025 10:18
Para licitacoes <licitacoes@iunex.com.br>
Cc Compliance BR e LATAM <compliance@kantarihopemedia.com>

📎 1 anexo (3 MB)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA -- Q4TI.pdf;

Bom dia,

O Sr. Marcelo Sanches possui poderes de gestão de área e pessoas na área de tecnologia dentro da área Financeira e ele é a pessoa indicada para assinar o atestado de capacidade técnica anexo. Já contratos e compromissos ele não possui poderes, os quais são restritos aos representantes legais previstos em nossos contratos/estatutos sociais.

Atualmente, sobre a quantidade de pessoas do grupo Kantar Ibope Media / Kantar Media em LatAm são aproximadamente 1500 pessoas no BR + 1100 nos demais países Latam somados, totalizando aproximadamente 2600 pessoas. Somadas as pessoas do grupo Kantar com Kantar Media chega-se a aproximadamente 3.500 pessoas.

Quaisquer dúvidas ou necessidades adicionais, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

KANTAR IBOPE MEDIA

Ademir Vieira da Silva Júnior
Global Legal Depart

Av. Francisco Matarazzo, 1350 – Torre II – Térreo – CEP 05001-100 - Água Branca – São Paulo/SP - Brasil

www.kantarihopemedia.com



Building Brighter Futures with [UNICEF](#)

From: licitacoes <licitacoes@iunex.com.br>
Sent: quarta-feira, 26 de março de 2025 10:34
To: Compliance Brasil <compliancebrasil@kantar.com>
Subject: [External] Diligência - Marcelo Sanches

[Caution] This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia!

Considerando o atestado técnico anexo, emitido pelo colaborador Marcelo Sanches, identificado como LatAm Technology Manager Finance/TI da empresa Kantar IBOPE Media, inscrita no CNPJ sob o nº 42.196.550/0001-78, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

1. O Sr. Marcelo Sanches possui autoridade ou prerrogativa para se manifestar oficialmente em nome de todo o grupo Kantar? qual escopo de representação?
2. No documento intitulado "Perfil da Empresa", disponível no portal da Kantar IBOPE Media (https://www.kantarihopemedia.com/wp-content/uploads/2014/09/Fact-sheet_Kantar-IBOPE-Media_site.pdf), consta a seguinte informação: "Número de colaboradores IBOPE Media: 3.500 (Desses, metade está no Brasil)". Esse quantitativo refere-se apenas à operação na América Latina ou abrange outras regiões?

Atenciosamente,



Equipe Licitações

IUNEX Tecnologia

licitacoes@iunex.com.br

Av. Professor Mário Werneck, 60, salas
303-306, Estoril - Belo Horizonte – MG

www.iunex.com.br



Esta mensagem pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, destinada somente à(s) pessoa(s) endereçada(s). Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.